

para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 11 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

203390639

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extracto) n.º 12642/2010

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos trabalhadores da Autoridade para as Condições de Trabalho, reportada a 31 de Dezembro de 2008, se encontra afixada nos Serviços Centrais e em todos os Serviços Desconcentrados, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente. Os nomeados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14/06/2010. — O Inspector-Geral do Trabalho, em substituição, *José António de Oliveira Tavares*.

203393741

Declaração de rectificação n.º 1234/2010

Por despacho do inspector-geral do Trabalho, de 11 de Março de 2010, foi alterado o júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de relações internacionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, de p. 384 a p. 386, que passa a ter a seguinte constituição:

«Presidente — Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva, chefe de divisão.

1.ª vogal efectiva — Maria Isabel Cabral Cordovil, técnica superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efectiva — Helena Maria Paiva e Serra, directora.

1.ª vogal suplente — Maria José Vieira Gomes Cruz Cesário Cardoso, subdirectora.

2.ª vogal suplente — Ana Paula Carvalho de Oliveira Serrano Faria Marques, técnica superior.»

11 de Junho de 2010. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

203391051

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10555/2010

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, republicados pela Portaria n.º 1460-A/2009 de 31 de Dezembro, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1044/2010, pelo Conselho Directivo do ISS,IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo de avocação:

1 — Na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Áurea Maria Neto Dias, a competência para:

1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e à atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as que se referem nos artigos 23.º e 25.º dos Estatutos do ISS,IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

1.2 — Decidir sobre as situações de doença directa;

1.3 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.4 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.5 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

1.7 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, bem como as situações de dependência e deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.8 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.9 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.10 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos a prestações de segurança social;

1.11 — Assegurar o atendimento presencial, de acordo com os níveis de qualidade definidos;

1.12 — Decidir as reclamações do atendimento, de acordo com os imperativos legais e identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem das reclamações do atendimento, com excepção das reclamações apresentadas no livro amarelo;

1.13 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respectiva unidade, designadamente sugestões, reclamações, crítica ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta;

1.14 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários;

1.15 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações diferidas (invalidez, velhice e morte) e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na actualização dos dados do sistema de informação de pensões;

1.16 — Despachar os processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice e os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar dos rurais;

1.17 — Despachar os processos de atribuição da pensão de viuvez e orfandade;

1.18 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de invalidez;

1.19 — Despachar os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.20 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, subsídios por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei;

1.21 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações da segurança social;

1.22 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da unidade, incluindo a dirigida aos tribunais, com a excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — No Director da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Helder Manuel Soares Custódio Santos, a competência para:

2.1 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, e para integrar os conselhos locais de acção social na rede social;

2.2 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal, cujo âmbito seja a acção social;

2.3 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2.4 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.5 — Despachar os pedidos de admissão ou colocação de idosos e adultos com deficiência em acolhimento familiar;

2.6 — Autorizar o exercício de actividade de ama e decidir os pedidos de admissão ou colocação de crianças e jovens em amas;

2.7 — Emitir pareceres sobre as candidaturas a Adopção;

2.8 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.9 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS;